

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50610.004234/2023-11

Unidade Gestora: SRERS

CONTRATO Nº
10.1.0.00.0609.2023

RESCISÃO UNILATERAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO Nº 10.1.0.00.0609/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURANÇA PATRIMONIAL NAS UNIDADES LOCAIS DE SÃO LEOPOLDO E SANTANA DE LIVRAMENTO, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. : 04.892.707/0005-34, por meio da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0005-34, neste ato representada pelo Superintendente Regional **Engº Hiratan Pinheiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº. 125, de 30/09/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/DNIT n.º 305, de 07/03/2007, pub. D.O.U. de 14/03/2007, c/c a Portaria DC/DNIT n.º 931, de 30/05/2016, pub. D.O.U. de 01/06/2016, e a Portaria DG/DNIT n.º 224, de 15/01/2020, pub. D.O.U. de 16/01/2020, **vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 10.1.0.00.0609/2023**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **Arsenal - Segurança Privada Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.533.299/0001-01**, sediada na Rua Santa Cruz, nº 238, Bairro Niterói, Canoas - RS, CEP 92.120-100, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Demóstenes Müller**, já qualificada no Contrato nº **10.1.0.00.0609.2023**. CONSIDERANDO o conteúdo do OFÍCIO Nº 230132/2025/SELOG - CAF - RS/CAF - RS/SRE - RS (SEI nº 22265020), processo SEI nº 50610.004234/2023-11, passamos a apresentar:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza a **rescisão unilateral** do CONTRATO ORIGINAL, cuja prorrogação ocorreu em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação supracitada, e em decorrência da conclusão do procedimento licitatório e da contratação de nova empresa vencedora do certame, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato, no âmbito do Processo Administrativo nº 50610.004234/2023-11, que alterou a data de término da vigência dos serviços de 20/06/2025 para 20/06/2026, em favor da Superintendência

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem como fundamento jurídico o disposto no **art. 57, inciso II, combinado com o § 4º do mesmo artigo, e no art. 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como nas disposições constantes da **Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo IX**, que disciplinam a prorrogação excepcional e a rescisão unilateral de contratos administrativos.

2.2. Fundamenta-se ainda na Cláusula 1º alínea 1.2 do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10.1.0.0609.2023:

"Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído eventual processo de contratação pela CONTRATANTE, para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado, nos casos de prestação exclusiva de mão de obra, o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, e o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente."

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.2. Saldo em conta vinculada na data 17/10/2025 = R\$ 96.579,79 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

4.3. Inobstante o acima indicado, o saldo contratual líquido, se o houver, será aquele efetivamente apurado após o desconto dos valores acaso devidos e ainda por serem apurados em minúcias, além dos valores decorrentes de eventuais multas administrativas acaso imputadas em procedimento próprio, e ainda, dos valores especificados em Mandados de Penhora de Créditos emitidos pela Justiça do Trabalho, se existentes.

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado as 23h59min do dia 31/10/2025 o CONTRATO ORIGINAL.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**,
Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, em 17/10/2025,
às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **22500440** e o código CRC **844D4640**.

Referência: Processo nº 50610.004234/2023-11

SEI nº 22500440